

#@/(?!\$!

HaHaHa

HaHaHa

HaHaHa

#@/(?!\$!

#@/(?!\$!



HaHaHa

Bullying & CYBERBULLYING

#@/(?!\$!

Saiba como identificar

#@/(?!\$!

#@/(?!\$!

HaHaHa

HaHaHa

#@/(?!\$!

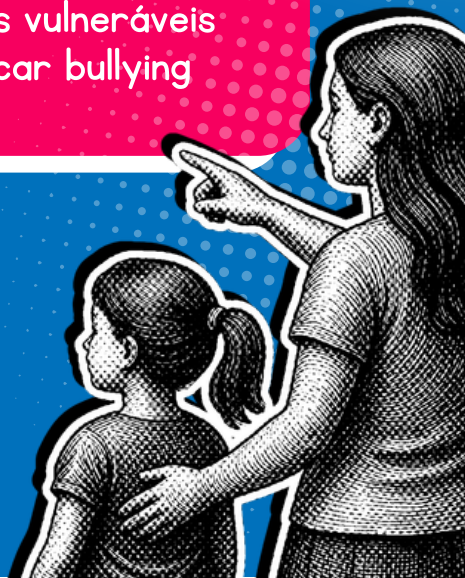


MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul



A **família** tem papel central no **desenvolvimento emocional e social** da criança e do adolescente, sendo o primeiro **fator de proteção** contra o bullying e o cyberbullying. É no ambiente familiar que são aprendidos **valores** como empatia, respeito às diferenças, habilidades de comunicação e formas saudáveis de se relacionar com o outro.

Com segurança, maior autoestima e habilidades socioemocionais, crianças e adolescentes tornam-se menos vulneráveis tanto a sofrer quanto a praticar bullying e cyberbullying.



Além disso, famílias atentas tendem a identificar mais precocemente sinais de sofrimento, apoiando, intervindo e buscando auxílio profissional, quando necessário.

O envolvimento familiar ativo contribui para o bem-estar individual da criança, mas também para a construção de ambientes escolares mais seguros, respeitosos e inclusivos.



Já a **escola** constitui o primeiro grande espaço de sociabilidade fora do núcleo familiar. Nesse ambiente, desde cedo, a criança passa a conviver com a diversidade de pessoas, ideias, regras e **reforça aprendizagens** relacionadas a compartilhar, negociar, respeitar limites e construir vínculos, habilidades fundamentais para a vida em sociedade. Crianças e adolescentes passam boa parte de seu tempo na escola, e a convivência escolar amplia visões de mundo, favorece a autonomia, a formação da identidade e a construção de cidadania.

E oferece oportunidades para lidar com conflitos de forma construtiva, em ambiente protegido e sob a mediação de adultos preparados. Por isso, as escolas são pontos de destaque na **prevenção** e **combate** ao **bullying** e **cyberbullying**.



O que é o **BULLYING?**



Bullying é toda forma de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, em contexto de desequilíbrio de poder, com o objetivo de intimidar, constranger, humilhar ou agredir.

Caracteriza-se por:

- Intencionalidade
- Repetição
- Desequilíbrio de poder (idade, força física, status social, apoio de grupo, maturidade emocional)
- Motivação para gerar sofrimento físico e/ou psicológico

**A DEFINIÇÃO LEGAL ESTÁ PREVISTA NA
LEI Nº 13.185/2015, QUE INSTITUIU O PROGRAMA
DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA.**

O que é o **CYBERBULLYING?**

Cyberbullying é a prática de intimidação realizada por meio digital – redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online ou em qualquer ambiente virtual – com a finalidade de:

- Humilhar
- Expor
- Ameaçar
- Manipular imagens e dados pessoais
- Incitar violência
- Produzir constrangimento

O diferencial do **CYBERBULLYING É:**

- Alcance ampliado
- Permanência do conteúdo na internet
- Rapidez de disseminação
- Dificuldade de controle da exposição

TODOS NÓS DEVEMOS ATUAR ATIVAMENTE NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO BULLYING E CYBERBULLYING. SOCIEDADE E PODER PÚBLICO TÊM PAPÉIS IMPORTANTES.

- **Sociedade:** Por meio da conscientização e promoção da cultura de paz em todos os espaços de convivência social.
- **Poder público:** Por meio da realização de leis e regulamentações, execução das políticas públicas, campanhas de mobilização, investimento em educação e treinamentos, acesso a atendimento psicológico ao público infantojuvenil, realização de parcerias com a sociedade civil e entes governamentais.



O BULLYING E O CYBERBULLYING OCORREM COM MAIOR FREQUÊNCIA ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, GERALMENTE MOTIVADO POR:

- Aparência física
- Características pessoais
- Condição socioeconômica

Dependendo do caso, a violência pode ser considerada como conduta de maior gravidade, por exemplo, racismo, homofobia e discriminação pela condição de pessoa com deficiência (capacitismo).



MUITAS SITUAÇÕES COMEÇAM PARECENDO BRINCADEIRAS, MAS PODEM EVOLUIR PARA:

- Sentimentos de desvalia
- Baixa autoestima
- Isolamento
- Condutas agressivas dirigidas a outros
- Condutas agressivas dirigidas a si

Por isso, qualquer manifestação deve ser LEVADA A SÉRIO E EXIGE INTERVENÇÃO IMEDIATA.

Principais atores no ***BULLYING E CYBERBULLYING:***

- Agressor
- Vítima
- Testemunhas

Os papéis nas relações de **bullying** e **cyberbullying** podem circular. Agressores ou testemunhas podem se tornar vítimas, assim como vítimas ou testemunhas podem passar a ser agressores.

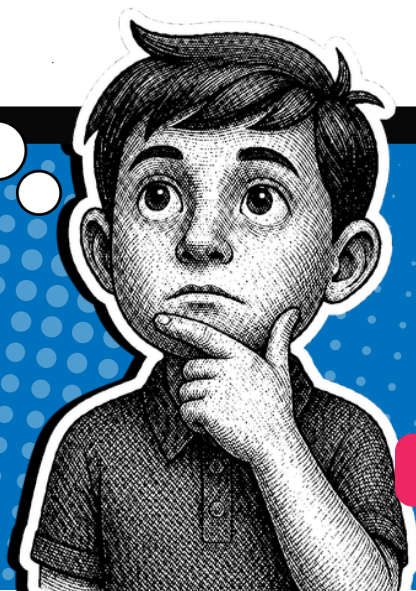
- O agressor pode estar buscando popularidade e validação social.
- E as testemunhas podem não intervir por medo de se tornarem próximas vítimas.



Pense nisso a **QUALQUER IDADE:**

Se você fez uma brincadeira e percebeu que a outra pessoa não gostou, não a repita. Apelidos, zombarias ou outros comportamentos que parecerem brincadeiras podem ter um impacto negativo e deixar marcas profundas. Se perceber incômodo na outra pessoa:

- Pare imediatamente
- Peça desculpas
- Reflita sobre as consequências da sua atitude
- Não volte a repetir verbalizações ou comportamentos semelhantes



AS CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING E CYBERBULLYING PARA AS VÍTIMAS PODEM SER:

- **Psicológicas:** baixa autoestima; irritabilidade, depressão, ansiedade, comportamentos agressivos dirigidos a outros ou a si
- **Físicas:** dores de cabeça, dor de estômago, insônia, enurese, hematomas, etc.
- **Sociais:** isolamento e retraimento social, dificuldades de fazer amizades
- **Acadêmicas:** dificuldades de concentração, piora no desempenho, faltas recorrentes e evasão escolar.



Nas situações envolvendo crianças ou adolescentes, torna-se fundamental que pais e profissionais da escola estejam atentos a mudanças no comportamento.



Na escola:

- Isolamento
- Busca de proximidade excessiva de adultos
- Tristeza ou ansiedade frequentes
- Queda no rendimento
- Lesões físicas



Em casa:

- Queixas somáticas recorrentes
- Alterações na alimentação
- Alterações no sono
- Mudanças de humor
- Resistência em ir à escola

Como a escola pode agir diante do ***BULLYING E CYBERBULLYING?***

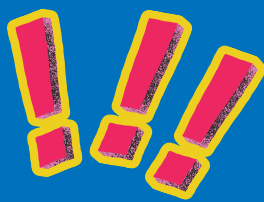
PREVENÇÃO



Voltada a toda comunidade escolar: alunos, famílias, professores e demais trabalhadores da escola

- ✓ Qualificar a comunicação entre as pessoas
- ✓ Sensibilizar a comunidade escolar para o tema
- ✓ Educar para empatia, respeito e tolerância
- ✓ Capacitar continuamente docentes e demais trabalhadores
- ✓ Criar e implementar protocolos intersetoriais de prevenção
- ✓ Manter ações permanentes de conscientização
- ✓ Inserir formas de enfrentamento no regimento escolar
- ✓ Inserir temas relacionados à Educação em Direitos Humanos no currículo escolar

INTERVENÇÃO



O foco das ações devem ser as vítimas, os agressores, seus responsáveis, docentes e a comunidade escolar envolvida.

Nas situações pontuais:

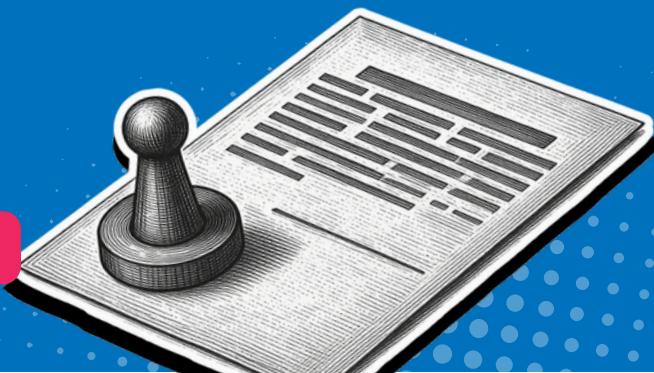
- ✓ Identificação e acolhimento
- ✓ Interrupção do comportamento agressivo
- ✓ Apoio imediato à vítima
- ✓ Comunicação aos responsáveis pela vítima e pelo agressor
- ✓ Comunicar à direção e à equipe pedagógica
- ✓ Comunicar o Conselho Tutelar
- ✓ Encaminhamento e articulação com a rede de proteção
- ✓ Acompanhamento pedagógico
- ✓ Registrar e acompanhar o caso

A prática do bullying e cyberbullying **PODE CONFIGURAR:**

- ✓ Crime (quando o autor é maior de 18 anos)
- ✓ Ato infracional (Sujeito à medida socioeducativa, quando o autor possui mais de 12 e menos de 18 anos)

Além da Lei n° 13.185/2015, podem ser aplicadas as disposições da Lei n° 14.811/2024, que alterou o Código Penal para incluir o tipo penal de intimidação sistemática (bullying) e Intimidação sistemática virtual (cyberbullying).

A criação de leis de enfrentamento ao bullying e cyberbullying e a possibilidade de sanções é um caminho, mas não o único! O seu enfrentamento envolve toda a sociedade em prol de uma cultura de paz. Afinal, as consequências do bullying e cyberbullying são graves podendo ter repercussões na **vida adulta**.



Sabendo que as situações de violência ultrapassam o espaço físico e considerando a velocidade com que se propagam, especialmente no ambiente virtual, a **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)** estabeleceu que fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia de informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão tomar medidas razoáveis, desde a concepção e ao longo da operação de suas aplicações, para prevenir e mitigar os riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com:



- Violência física, intimidação sistemática virtual e assédio
- Indução, incitação, instigação ou auxílio, por meio de instruções ou orientações, a práticas ou comportamentos que levem a danos à saúde física ou mental de crianças e de adolescentes.



- O **Decreto nº 12.880/2026**, que institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, estabelece como princípio a proteção contra todas as formas de violência, incluindo a intimidação e a discriminação, o que abrange as práticas de bullying e cyberbullying. A normativa reconhece a necessidade de garantir ambientes digitais seguros e respeitosos para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.
- Entre seus objetivos, destaca-se a promoção de ações intersetoriais e interfederativas de educação digital e midiática, fundamentais para orientar o uso responsável das tecnologias. Ainda, prevê articulação com a **Política Nacional de Educação Digital (Lei nº 14.533/2023)** e com a Estratégia Brasileira de Educação Midiática, reforçando o papel educativo da escola, da família e do poder público, na prevenção dessas violências.
- Dessa forma, a educação para o uso consciente da internet e a promoção de uma cultura de respeito são medidas essenciais para prevenir o bullying e o cyberbullying, promover espaços seguros para crianças e adolescentes e formar cidadãos com consciência para o uso do ambiente digital.

Principais legislações ***SOBRE O TEMA:***

1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

2015 - LEI Nº 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

2018 - LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018

2023 - LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023
(Educação Digital)

2024 - LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

2025 - Estatuto Digital da Criança e do
Adolescente - LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO
DE 2025

2026 - DECRETO Nº 12.880, DE 18 DE MARÇO
DE 2026

FLUXO DE ENFRENTAMENTO AO BULLYING E CYBERBULLYING

ANTES DO FATO:

1. INSERÇÃO DA TEMÁTICA EM:

- PPP
- Regimento escolar
- Currículo escolar

2. FORMAÇÃO CONTINUADA

de docentes e
trabalhadores
para a prevenção
de violência e sobre
educação digital e
midiática

3. SENSIBILIZAR

a comunidade
escolar para
o tema

4. CRIAR, IMPLEMENTAR E REVISAR

periodicamente
protocolos
intersetoriais de
prevenção e
enfrentamento.

ACONTECEU O FATO:

1. IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO E ESCUTA

do que for estritamente
necessário para a atuação,
evitando a revitimização

2. INTERRUPTÃO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO

3. APOIO IMEDIATO À VÍTIMA

4. REGISTRAR

em instrumento
unificado e
comunicar à
direção e
à equipe
pedagógica



COMUNICAR AO CONSELHO
TUTELAR, POIS TRATA-SE DE
UMA FORMA DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇA E
ADOLESCENTE



REGISTRAR EM
DOCUMENTO UNIFICADO
E ACOMPANHAR



COMUNICAR OS RESPONSÁVEIS
DA VÍTIMA E DO AUTOR E
PRESTAR ORIENTAÇÕES.



ENCAMINHAR, MEDIANTE
INSTRUMENTO UNIFICADO,
A VÍTIMA, O AGRESSOR E
SUAS FAMÍLIAS, PARA
ATENDIMENTO NA REDE DE
PROTEÇÃO, CONFORME O CASO.



ORIENTAR AS FAMÍLIAS
QUANTO AO REGISTRO
DE OCORRÊNCIAS.

APÓS O FATO:



Proporcionar um
espaço de acolhimento
e escuta para a
comunidade escolar



Discutir o caso, os fluxos
adotados, os
encaminhamentos
realizados e o plano de
acompanhamento.

TERMÔMETRO DO BULLYING

Para identificar comportamentos abusivos, agressivos e violentos

ESTÉ COLEGA / ESTA PESSOA

- Respeita minhas escolhas
- Aceita como eu sou
- Confia em mim
- Fazemos coisas juntos
- Fica feliz por mim
- É indiferente a mim
- Ignora
- Não convida para nada
- Debocha de mim
- Usa apelidos para mim
- Espalha mentiras
- Posta ofensas
- Insulta
- Ameaça
- Chantageia
- Obriga ao que não quero
- Rouba minhas coisas
- Estraga minhas coisas
- Age com violência física
- Agride sexualmente

Vocês são amigos.

Vocês podem ser colegas, mas não são amigos. **E isso não é bullying!**

Isso não é aceitável. Se for repetitivo, você está sofrendo **bullying.**

PEÇA AJUDA!

BUSQUE AJUDA

Converse com um adulto de confiança – seus pais, seus professores - sobre o que está acontecendo.

LEI CONTRA O BULLYING ESCOLAR

A Lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática e estabeleceu como dever dos estabelecimentos de ensino, entre outras instituições, a promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate às práticas de intimidação sistemática. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.811/2024, o bullying e o cyberbullying (conduta em ambiente virtual) passaram a ser considerados crimes e configuram ato infracional quando cometidos por menores de 18 anos.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

PRODUÇÃO:

Centro de Apoio Operacional da
Educação, Infância e Juventude do
Ministério Público do Rio Grande do Sul

COLABORAÇÃO E REVISÃO:

Ana Paula Schmidt Lourenço -
CRP 07/07819

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Gabinete de Comunicação
do MPRS



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

REALIZAÇÃO

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
EDUCAÇÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE**